

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma das instalações hidráulicas e drenagem no prédio do Fórum da Comarca de Tietê, situado à Av. XI de Agosto, nº 130 - centro - Tietê/ SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A edificação apresenta acúmulo de águas pluviais no trecho do estacionamento à direita da entrada principal. O prédio também apresenta vazamentos e entupimentos decorrentes de aparelhos sanitários com problemas e na Copa ocorrem oscilações de fornecimento de água, mesmo com os registros abertos.

Também pretende-se realizar a adequação da arquitetura com a reforma de copa e dos banheiros existentes, incluindo a troca de revestimentos, louças, metais e acessórios, esquadrias, divisórias, forros, sistema de iluminação, assim como a criação de sanitário acessível – PCD, atendido por sinalização de emergência visual e sonora nos sanitários PCD.

Com a contratação em tela pretende-se reformar as Instalações Hidrossanitárias e o sistema de drenagem da área externa visando à eficácia e à segurança dos sistemas, através da instalação de novas redes de água fria e distribuição de água potável, sistema de esgoto sanitário e nova rede de drenagem no estacionamento a fim de ter sistemas com melhor desempenho, maior eficiência, mais saudável e com menor custo de manutenção e operação, atendendo às normas e legislações vigentes, proporcionando o bem-estar das autoridades, servidores, servidoras e público em geral, usuários da edificação e preservando o patrimônio público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda está prevista no Plano de Obras de 2021, aprovado pela Egrégia Presidência e pelo Colendo Órgão Especial e, conseqüentemente, inserida no Plano de Contratação Anual de 2024 mediante código de identificação número PCA 1171.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao “Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho” e ao “Objetivo 9 - Adequar a infraestrutura física dos prédios”.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de padronização no Portal da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar alguns requisitos da contratação a empresa, a ser contratada entre outras condições, deverá:

- a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) ter experiência e competência comprovadas e profissionais devidamente habilitados;
- c) adotar as práticas e as técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicáveis;
- d) cumprir o prazo de execução;
- e) responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação dos serviços;
- f) atender as exigências previstas no Termo de Referência;
- g) adotar práticas relativas a sustentabilidade, conforme disposto no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - <https://tjsp.jus.br/Pls>.

O serviço a ser contratado é por tempo determinado, incluindo mão de obra e instalação.

Não haverá ações ou atividades de transição.

No encerramento contratual deverão ser fornecidos os documentos solicitados no respectivo Termo de Referência como por exemplo: Laudos e manuais técnicos, "As Built", Termos de Garantias etc.

Demais requisitos carecem de definição exata do projeto e constarão oportunamente no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de recebimento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de execução e pagamento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços de ordem civil, instalações elétricas, instalações hidráulicas, etc., deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto em questão se refere a serviço comum de engenharia, visto que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, consoante alínea “a”, inciso XXI, artigo 6.º da Lei 14.133/2021.

Para a contratação em tela e de acordo com as normativas legais, tem-se o seguinte quadro:

Modalidade da Licitação	Pregão
Formato	Eletrônico
Crítérios de Julgamento	Menor preço
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Modo de disputa	Aberto
Divulgação do orçamento estimativo	Público

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a realização dos serviços, foram propostos sistemas com tecnologia atual e usual, com maior eficiência e menor custo de manutenção, buscando maior economia na contratação, mas também se observando as necessidades dos setores da edificação, com o emprego de materiais e serviços de qualidade, duráveis e de fácil disponibilidade no mercado.

Toda a rede existente, deverá ser substituída por nova tubulação em PVC rígido, bem como a rede de distribuição de água, colunas, ramais e sub-ramais para todas as áreas molhadas da edificação.

As tubulações e conexões internas de esgoto sanitário e ventilação deverão ser novas e executadas em PVC rígido branco, linha esgoto sanitário, ponta e bolsa com virola, de acordo com a ABNT NBR-5688/18.

A rede externa existente deverá ser refeita com nova tubulação em PVC branco, interligadas com as caixas de inspeção.

Deverá ser executada também a reforma dos sanitários e das copas, com a substituição dos revestimentos e a instalação de novas bancadas, louças, metais e acessórios e implantação de sanitário acessível, incluindo a instalação de sinalização de emergência visual e sonora nos sanitários PCD.

No que respeita à questão econômica, a solução que contempla a execução da reforma hidráulica e drenagem através da instalação de novas redes de água fria e distribuição de água potável, novo sistema de esgoto sanitário e drenagem na área externa é a mais indicada a fim de ter sistemas com melhor desempenho, maior eficiência, mais saudável e menor custo de manutenção.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O custo do valor da contratação, estimado em R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil Reais), será consolidado quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

Havendo legislação vigente e específica sobre aplicação da desoneração da folha de pagamento, e nos termos da orientação proferida no bojo dos autos 2021/61140 do corpo jurídico do TJSP, será aplicada, quando da elaboração da planilha de preços, a opção tributária mais vantajosa à administração para contratação do objeto, mediante simulação dos valores gastos com a contribuição previdenciária, constante na composição do BDI da instrução processual, de forma a verificar qual situação (com ou sem desoneração), será mais benéfica ao Tribunal de Justiça.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Sob a ótica técnica e operacional, após minucioso estudo, neste momento a melhor alternativa técnica para solução do problema é a que está sendo agora apresentada.

Não se trata de serviço exclusivo, de complexidade e que seja restrito a poucos prestadores, motivo pelo qual a eficácia na contratação e, conseqüentemente, execução dos serviços é de alta probabilidade.

O prédio em questão é próprio do estado, motivo pelo qual não haverá maiores dificuldades no momento da execução dos trabalhos.

Sob o aspecto documental, fora a documentação legal pertinente (eventuais licenças de Prefeitura, exigências de Código de Obras, normas técnicas e Concessionárias) não há documentação complementar e/ou complexa (exemplo: licenças ambientais), que possa dificultar a contratação ou até mesmo o início dos serviços.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes ao fornecimento dos bens e execução dos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

O não parcelamento do objeto oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes em cada contratação como:

canteiros, profissionais da administração direta (engenheiros, técnicos etc.), maquinários diversos, andaimes e limpeza.

Ademais, na hipótese de parcelamento, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final, sem falar na dilação do prazo para a conclusão dos serviços.

Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelo princípio da economicidade e representa a promoção dos resultados esperados com qualidade, vantajosidade técnica e no menor custo possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida trará benefícios diretos às autoridades, servidores e usuários, garantindo melhores condições de uso da edificação e melhores condições de trabalho, resultando em conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. A solução adotada objetiva minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Disponibilizar espaços e áreas para o desenvolvimento dos trabalhos a serem contratados. Fiscalizar os serviços e gerir o contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela não há serviços correlato e/ou interdependentes.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação em tela a solução proposta levou em consideração:

- a) os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- b) As normativas legais sobre o tema, em especial a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Situação não aplicável à contratação almejada e prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, se indica não permitir a participação de consórcio pelos motivos a seguir expostos:

1.º não ocorrerá prejuízo a competitividade, pelo contrário, é entendimento de que a

proibição trará maior gama de interessados.

2.º Segundo tese do Professor MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 a 477 leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, a instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

3.º Consoante ensinamentos acima, a contratação em tela não apresenta dimensões, complexidade ou circunstâncias particulares e/ou concretas, assim como situação problemática à competição, que indiquem a permissão de participação de consórcio, situação que não configura restrição à competitividade, moralidade e economicidade.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A necessidade de vistoria prévia/visita técnica, obrigatória ou facultativa, será definida no Termo de Referência. Em sendo obrigatória, constará no Termo de Referência a devida justificativa.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES N.ºS 255/2018 E 540/2023, ARTIGOS 2.º E N.º 401/2021, ARTIGO 8.º DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O serviço objeto da contratação em tela não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra ou de estagiário, bem como atendimento ao público.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2.º Provimento 2.724/2023)

O Plano de Riscos segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	<i>Serviço de Administração do Prédio do Fórum de Tietê</i>
Secretaria/Diretoria responsável	<i>SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento</i>
Gestor ou Gestora de Planejamento da contratação	<i>Marcelo Donadon – Coordenador de Administração da 4ª Região Administrativa Judiciária DARAJ 4 – Campinas</i>
Equipe de planejamento da contratação	<i>Coordenaria de Gestão de Projetos – SAAB 1.1 Serviço de Projetos de Engenharia Civil - SAAB 1.1.1 Consórcio MHA-RAF</i>
Equipe de Apoio	<i>Carolina Canescki – Serviço de Padronização, Priorização e Apoio Técnico – SAAB 1.5.1 – Apoio Técnico na Licitação</i>

26. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, resta evidente que a contratação, nos termos propostos, atenderá às necessidades a que se destina.

Consórcio MHA-RAF
Responsável Técnico(a): Eliane Lima Moura Padilha
Data de finalização: 13/06/2024
Assinatura: